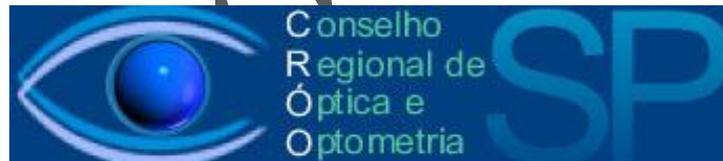


S I N T R A S A Ú D E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE SANTOS

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de maio de 1939
Base Territorial: Santos - São Vicente - Guarujá - Cubatão - Praia Grande - Litoral Norte e Sul
-Sede: Av. Ana Costa, 70 -
TEL.: 13- 3232-9055 - FAX.: 3234-9055 - SANTOS - SP - CEP: 11060-000

Presidente: Dr. Paulo Pimentel

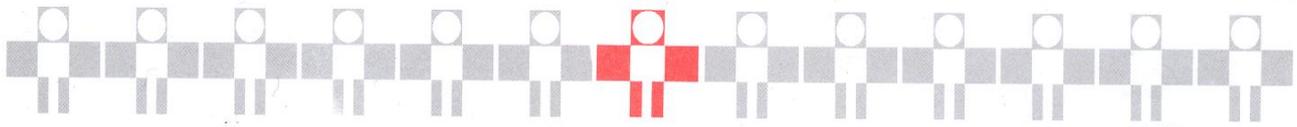


Entidade Associativa de Direito Privado, Representativa dos Profissionais; Ópticos, Contatólogos e Optometristas do Estado de São Paulo, constituída em 11 de agosto de 2001.

- Sede: Av. Paulista, 2518 5º Andar Cj. 51-
TEL.: (11) 3151 3537 - FAX.: (11) 3259 7748 - São Paulo - SP - CEP: 01310-300

Presidente: Prof. José Eduardo de Moura
CROOSP: 09.007 - Bacharel em Optometria

- 2012 -



S I N T R A S A Ú D E

MANUAL DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E

EXERCÍCIO PROFISSIONAL DOS;

- ÓPTICOS;
- ÓPTICOS CONTATÓLOGOS;
- OPTOMETRISTAS

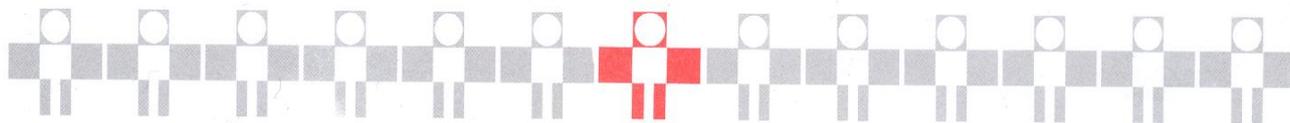
EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VISUAL;

- ÓPTICA;
- ÓPTICA ESPECIALIZADA;
- CENTROS DE ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTATO;
- CENTROS DE ATENÇÃO E COMPENSAÇÃO VISUAL;

DO ESTADO DE SÃO PAULO

- SUBÁREA: SAÚDE VISUAL -

Este manual produzido em conjunto - **SINTRASAÚDE** e **CROOSP** - a muito vem sendo reivindicado pela classe, tanto na normatização das condições de trabalho pelo SINTRASAÚDE, como adequar as habilitações dos - **RT** - Responsáveis Técnicos, com os serviços e produtos oferecidos nos estabelecimentos da saúde visual pelo CROOSP, garantindo um ambiente apropriado priorizando um atendimento técnico de qualidade em benefício da população e a todos os usuários de auxílios ópticos.



S I N T R A S A Ú D E

Colaboradores:

Prof.^a Elena Gelado - CROO-SP: 01.0303

Master em Optometria Clínica - Espanha

Membro Boptom FIAACLE

Prof. Fellow Instituto Brasileiro de Treinamento e Pesquisa em Lentes de Contato. (FIBTPLC)

Prof. Fellow Brazilian Institute of Training and Contact Lenses Research. (FIBTPLC)

Prof.^a Daniela de Sá Iamamoto - CROOSP: 10.0395

Técnico em Óptica - Senac

Tecnólogo em em Óptica e Optometria - UBC

Pós- Graduada em Educação e Inclusão de Deficientes Visuais

Especialização em Prótese Ocular

Prof. Dr. Vilmario Guitel - CROOSP: 02.0003

Técnico Óptico

Bacharel em Optometria

Pesquisa:

Denis José Ribeiro - CROOSP: 03.0292

Ótico Prático - Certificado de 1972

Técnico Optometria

Revisão:

Luiz Roberto Piesigilli

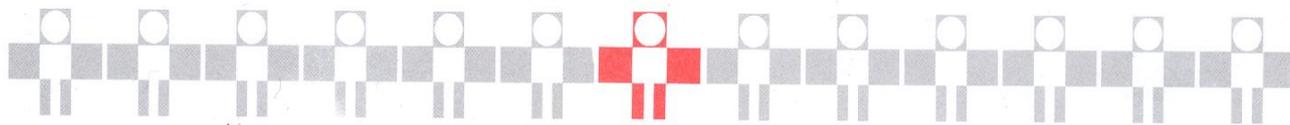
Dr. em Física

Técnico Óptico

Fernando Nassif - CROOSP: 09.0427

Técnico Óptico

Bacharel em Optometria



S I N T R A S A Ú D E

Lauh Feitosa – CROOSP:
Técnico Óptico
Acadêmico de Direito

Fonte:

CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

MINISTÉRIO DA SAÚDE

ANVISA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - 2002

MINISTÉRIO DA FAZENDA

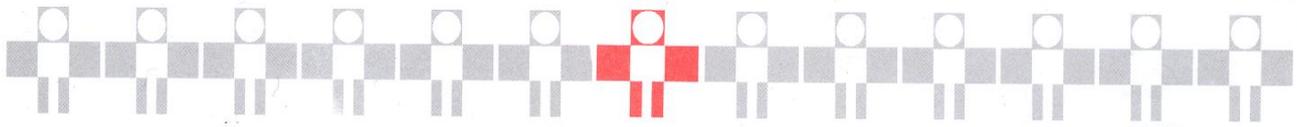
IBGE

CNAE

LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CVS - SP

PROIBIDO IMPRIMIR



S I N T R A S A Ú D E

- JUSTIFICATIVA -

A DIRETORIA COLEGIADA do CROOSP, após ser inquirida na CPI da COVISA, sobre a situação em que se encontram os estabelecimentos de óptica, com mais de 75% em desacordo com a legislação, debateram uma forma de normatizar o seguimento nas suas diversas especialidades, com o intuito de; melhorar a qualidade dos serviços prestados em estabelecimentos de óptica e centros de saúde visual à população, contribuir com profissionais e empresários do setor, para que proporcionem a seus clientes, serviços de qualidade e produtos com garantia de procedência.

A falta de normas e o não cumprimento das leis que regulamentam o segmento e atividade dos profissionais abrem espaço para que alheios cujo interesse seja apenas comercial e corporativista, ditem regras conforme interesses comerciais, ou por reserva de mercado. O reflexo desta situação, tem tido ao longo dos anos resultados desastrosos para usuários de auxílios ópticos, que procuram qualidade, responsabilidade e ética profissional.

Sem normas;

1º- funcionários sem formação se passam por profissionais habilitados.

2º- as condições das instalações e equipamentos mínimos necessários para o exercício profissional, não se traduz em serviços de qualidade.

3º - a falta do RT – sem a presença do Responsável Técnico nos estabelecimentos de interesse a saúde visual, não há segurança e qualidade nos produtos e serviços prestados.

A falta de normas básicas na conduta profissional deixam os verdadeiros profissionais suscetíveis às investidas e facilmente expostos ao descrédito, como a exemplo; da “pesquisa de campo” realizada por alunos da UNIFESP valendo nota no curso de medicina, na especialidade oftalmologia, curso este, que nada se assemelha com o profissional Óptico e Optometrista ou com o ramo óptico. Porém, nos abriu caminho para adotar procedimentos em benefício da população. A “pesquisa” revelou a falta de equipamentos nos estabelecimentos de interesse à saúde visual, e na existência deles, atendentes sem formação técnica para utilizá-los. Proposital ou não, os protagonistas da pesquisa não tiveram sua identidade, formação e habilitação revelada, portanto, as infrações cometidas nos estabelecimento de interesse a saúde visual, foram atribuídas aos profissionais Ópticos e Optometristas legalmente habilitados pelo Estado Brasileiro, o que não representa a verdade*.

*Fonte: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492001000500011



S I N T R A S A Ú D E

Para equacionar os problemas, buscamos na legislação vigente, condições de trabalho, instalações e equipamentos mínimos necessários para o exercício profissional, e proteção dos usuários. Caberá ao SINTRASAÚDE denunciar e repassar aos órgãos competentes, os estabelecimentos em desacordo assegurando aos trabalhadores condições mínimas necessárias para o desenvolvimento de sua atividade em conformidade com sua habilitação profissional.

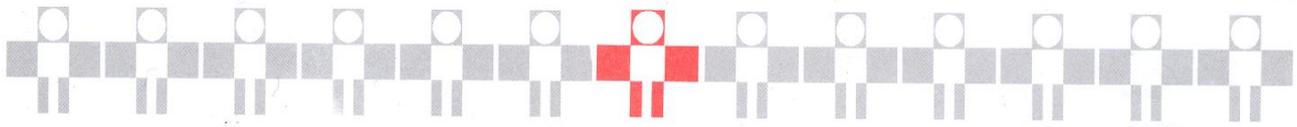
De caráter facultativo, qualquer estabelecimento de interesse a saúde visual, poderá requerer junto ao CROOSP ou SINTRASAÚDE, visita de um representante no seu estabelecimento, para que seja gerado o CRT, certificando que o estabelecimento cumpre os requisitos mínimos para um atendimento seguro e responsável para todos os usuários de auxílios ópticos.

Este manual foi elaborado em ora oportuna, servindo aos interesses de todos que se preocupam com a qualidade da saúde visual das pessoas, sejam empresários, profissionais e Vigilância Sanitária, cuja prioridade é melhorar, normatizar e padronizar serviços e produtos oferecidos nos estabelecimentos de interesse em saúde visual.

Mostraremos através deste, de que os profissionais da “Saúde Visual” possuem formação técnica e superior. Casas de óptica e centros de adaptação de lentes de contato, são estabelecimentos de interesse de saúde visual, reconhecidos como tal por Ministérios de Estado Brasileiro.

Os “**Recursos de Trabalho**” exercendo em estabelecimentos de interesse a saúde visual e casas de óptica, constam na grade curricular autorizada pela **Secretaria da Educação e Ministério da Educação e Cultura** e na relação do [CVS-SP](#). Os equipamentos também passaram por perícia, pela Polícia Científica do DF, e foram declarados essenciais para o desenvolvimento da atividade.

É importante destacar; - O alerta é a falta destes equipamentos mínimos e necessários nos estabelecimentos de interesse á saúde visual e casas de óptica com Centro de Adaptação de Lentes de Contato.



S I N T R A S A Ú D E

Decreto Federal nº 77052 de 19/01/1976,

Casas de óptica só podem funcionar sob a tutela dos Técnicos Ópticos.

- **Art. 1º** - (...) determina que sejam respeitadas as leis Estaduais e Municipais quando houver. (...)

- **Art. 2º** - Para cumprimento do dispositivo neste Decreto as autoridades sanitárias mencionadas no artigo anterior, no desempenho da ação fiscalizadora, observarão os seguintes requisitos e condições.

I - Capacidade legal do agente (...) compreendendo as formalidades intrínsecas e extrínsecas do diploma ou certificada (...) previstos na legislação federal básica de ensino.

II - Adequação das condições do ambiente (...) e recuperação da saúde.

III - Existência de instalações, equipamentos e aparelhagem indispensáveis e condizentes com as finalidades, e em perfeito estado de funcionamento.

Habilitados e diplomados a partir de 1972, de acordo com a Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação nº 5.992/71. Deixa evidente de que uma óptica não pode oferecer um determinado serviço, sem que a existência de um profissional diplomado e habilitado para o serviço ofertado.

Decreto Estadual: [nº 12.479](#) de 18 de outubro de 1978

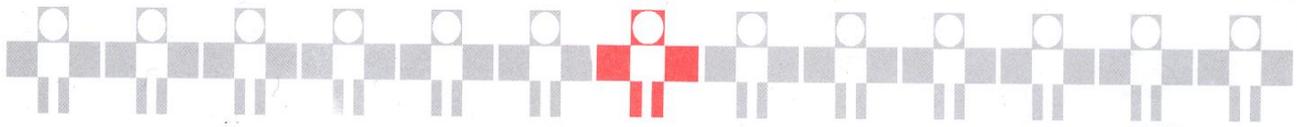
TÍTULO XII

Estabelecimento que Industrializem ou Comerciem Lentes Oftálmicas

Art. 147 - Os estabelecimentos que industrializem e/ou comerciem lentes oftálmicas, somente poderão funcionar, depois de devidamente licenciados e sob a responsabilidade de um ótico, legalmente habilitado, especializado quando se tratar de lentes de contato, com termo de responsabilidade assinado perante a autoridade sanitária competente.

Nossa nota: o Decreto Estadual acima, reconhece a indústria e dois tipos de casas de óptica, sendo necessário para funcionamento, profissionais com **FORMAÇÃO, HABILITAÇÃO e ESPECIALIZADOS** nos serviços que a óptica possa oferecer. -Não exige distinção nos alvarás, e sim, comprovação de legitimidade dos diplomas e suas habilitações. Não proíbe qualquer tipo de atividade na óptica, desde que, diplomado e habilitado na função.

Profissional nº 1º - Ótico, Ótico Prático, Ótico Surfaçagista ou Ótico Montador, são profissionais especializados na confecção de lentes ópticas, e são os "Responsáveis Técnicos" por laboratórios ópticos, indústria de lentes, e casas de óptica, que **não comercializam** "lentes de contato", que nomeamos como - ÓPTICA BÁSICA - .



S I N T R A S A Ú D E

Profissional nº 2º - Técnico em Óptica, é a evolução do Ótico. Tem no seu currículo escolar a matéria "contatologia", assim como o Técnico em Optometria. Ambos possuem **FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E HABILITAÇÃO** profissional em "adaptação de lentes de contato", são "Responsáveis Técnico" por casas de óptica com "Centro de Adaptação de Lentes de Contato".

Considerando a evolução na área da saúde, em especial da visual, a tutela dos estabelecimentos de óptica, tuteladas por Óticos e Optometristas, atende o Art. 49º da Lei 10.083/98 pela Portaria 86/58; Decreto Federal nº 77052/76; Constituição Federal do Brasil de 1988 no seu inciso XIII, Art. 5º, não restam dúvidas de que são legítimas as entidades representativas CROOSP e SINTRASAÚDE (Art. 1º Inciso II Letras "c" e "d") dos profissionais e estabelecimentos de interesse à saúde visual, inseridos na Lei Orgânica da Saúde .

LEI ORGÂNICA DA SAÚDE

LEI Nº 10.083, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo

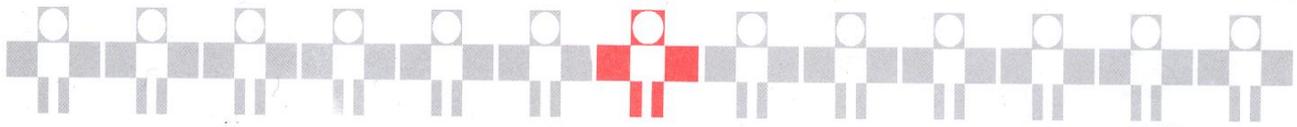
Artigo 1º - Este Código atenderá aos princípios expressos nas **Constituições Federal e Estadual, nas Leis Orgânicas de Saúde** - Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código de Saúde do Estado de São Paulo - Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995, baseando-se nos seguintes preceitos:

I - descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) direção única no âmbito estadual e municipal;
- b) municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, estabelecendo-se em legislação específica os critérios de repasse de verbas das esferas federal e estadual;
- c) integração das ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas; e
- d) universalização da assistência com igual qualidade e acesso da população urbana e rural a todos os níveis dos serviços de saúde;

II - participação da sociedade, através de:

- a) conferências de saúde;
- b) conselhos de saúde;



S I N T R A S A Ú D E

c) representações sindicais; e

d) movimentos e organizações não-governamentais;

III - articulação intra e interinstitucional, através do trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;

IV - publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos; e

V - privacidade, devendo as ações de vigilância sanitária e epidemiológica preservar este direito do cidadão, somente sendo sacrificado quando for a única maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública.

TÍTULO IV

Estabelecimentos de Saúde

CAPÍTULO I

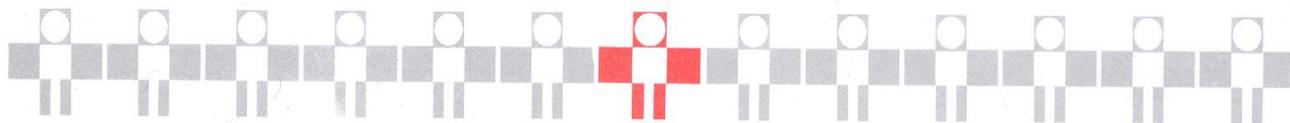
Estabelecimentos de Assistência à Saúde

Artigo 49 - Para fins deste Código e de suas normas técnicas, considera-se assistência à saúde a atenção à saúde prestada nos estabelecimentos definidos e regulamentados em norma técnica, destinados precipuamente à promoção, proteção da saúde, prevenção das doenças, recuperação e reabilitação da saúde.

Artigo 53 - Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Artigo 54 - Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Artigo 55 - Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas.



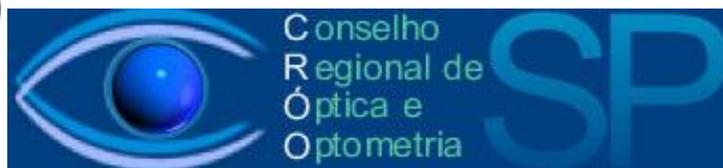
S I N T R A S A Ú D E

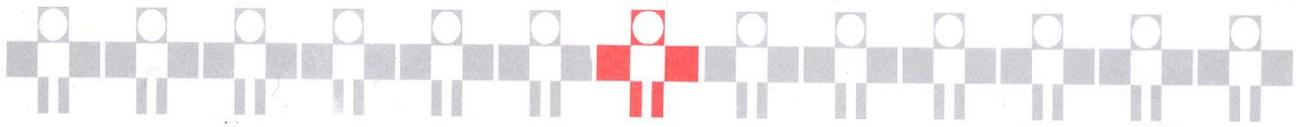
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

NECESSÁRIOS PARA ATIVIDADE EM

ÓPTICAS COM CENTRO DE ADAPTAÇÃO DE L.C.

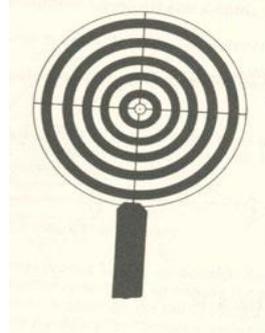
Formação do RT: Técnico Óptico e/ou Optometria





S I N T R A S A Ú D E

Disco de Plácido -



O **Disco de Plácido** possui uma haste e uma placa circular com uma série de anéis concêntricos e um furo no centro (ou lente de aumento), onde se pode ver a imagem refletida sobre a córnea.

Através da imagem refletida é possível detectar irregularidades na superfície da córnea, como anormalidades de curvatura, ápice de córnea descentrado, astigmatismos irregulares como ceratocone, e pós-cirurgia refrativa que precisa de correção posterior com lentes de contato.

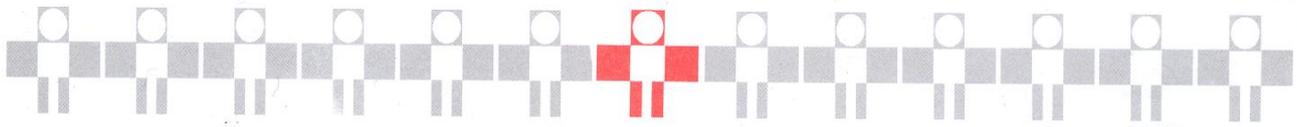
Este método tem o inconveniente de apenas fornecer informações qualitativas de acordo com as distorções observadas no reflexo dos anéis.

Lanterna Pontual ou Transluminador.



Utilizada para avaliação rápida da conjuntiva anterior. É também utilizada como ponto de fixação. Movimentando a lanterna o usuário olha e segue o ponto de luz a fim de verificar os movimentos e função dos músculos oculares.

Importante para verificar os reflexos pupilares, avaliação de pequenas forias e caracterizando a comodidade visual com as lentes de contato.



S I N T R A S A Ú D E

Tabela de Estereopsia ou Titmus e Tabela de Ishihara.



(A)



(B)

A - Tabela de Estereopsia ou Titmus

Tabela de Titmus (fly Test) - Teste da Mosca para Estereopsia.
Teste para avaliar a visão binocular ou capacidade de visão tridimensional.

É altamente necessário na adaptação das lentes de contato no sistema de monovisão para testar a binocularidade e capacidade de de profundidade visual.

Algumas atividades dos usuários como motoristas, pilotos, etc., dependem dessa avaliação para o bom uso das lentes e suas tarefas.

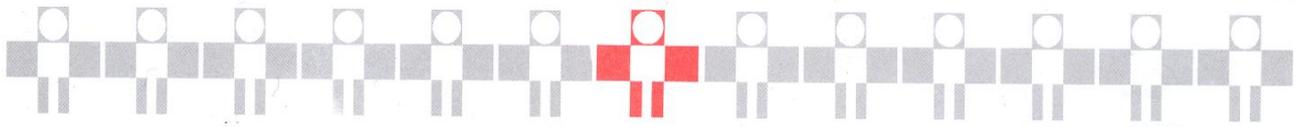
B - Tabela para Daltonismo

Testes para verificar a eficiência visual às cores.

O teste de cores de Ishihara é um teste para determinar se um paciente tem daltonismo. Foi nomeado após o Dr. Shinobu Ishihara, que publicou o primeiro teste em 1917 como professor na Universidade de Tóquio.

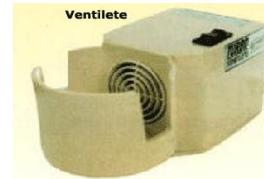
O teste é composto de uma série de círculos que inclui muitos pequenos pontos coloridos, chamado Ishihara Plates. Certos pontos coloridos em cada círculo se combinam para formar um número ou um padrão – a capacidade de determinar corretamente o número ou o padrão revela ou não uma pessoa pode ser daltonico.

Este teste tem como objetivo identificar a forma mais comum de daltonismo – o daltonismo vermelho-verde. Necessário para o conforto visual com as lentes de contato.



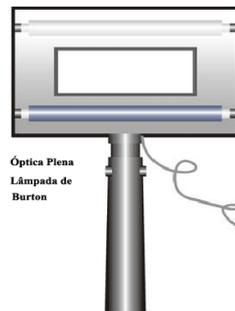
S I N T R A S A Ú D E

Aquecedor ou Ventilete.



Aquecedor ou Ventilete - necessário para ajustes de armações de plástico ou acetato

Lâmpada de Burton



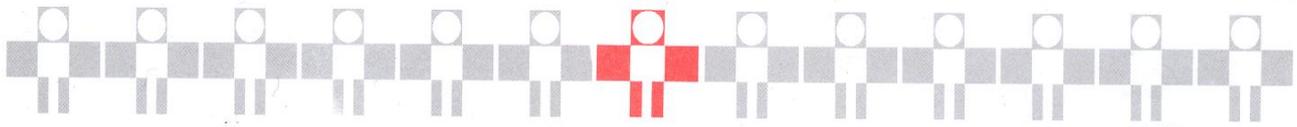
Óptica Plena
Lâmpada de
Burton

Lâmpada de Burton –

Equipamento que consiste em uma lupa, onde se acondiciona uma ou duas lâmpadas frias, sendo uma branca e outra de cor violeta (luz negra), sobre uma base de metal. É utilizado para a verificação rápida do correto posicionamento de uma lente de contato no olho, suas condições de adaptação e mobilidade.

A lâmpada de Burton é um dos aparelhos essenciais no departamento de lentes de contato, pois é através dela que se faz a avaliação rápida do polo anterior do olho à procura de sinais que contraindiquem a adaptação de lentes de contato e posteriormente o controle de qualidade na avaliação da adaptação, com e sem contraste.

Indica se a curvatura da lente deve ser alterada, deve ser ajustada para mais plana ou mais justa.



S I N T R A S A Ú D E

Queratômetro ou Ceratômetro:



Ceratômetro

Queratômetro ou Ceratômetro:

Também conhecido como **Oftalmômetro ou Ceratômetro**.

Aparelho utilizado para medir os principais meridianos (curvaturas) da córnea a fim de que sejam escolhidas as curvaturas nas lentes equivalentes a córnea.

Também utilizado para medir as curvaturas das lentes que chegam dos laboratórios a fim de aferir se correspondem às curvas solicitadas (com o uso do Conta-Chék).

Em **Contatologia**, aplica-se ainda na verificação da adaptação das lentes de contato, pois permite a verificação e integridade da superfície córneo-lacrimal e o acompanhamento de suas possíveis alterações no decorrer da adaptação.

A avaliação com o **Oftalmômetro** é que permitirá a escolha da curva-base da lente de contato a ser adaptada. - Utilizado para medir a curvatura da córnea em adaptação de lentes de contato.

Tabela de Optotipo.

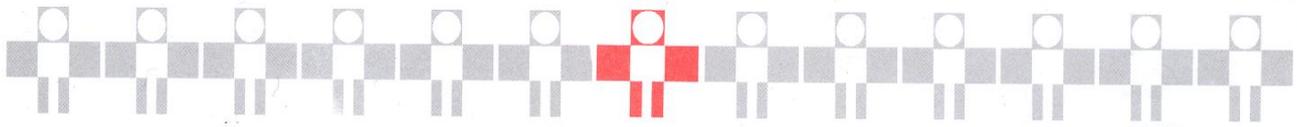


Tabela de Optotipos - Tabela para aferir ou conferir se os óculos ou lentes de contato, já prontos, estão de acordo com as necessidades do usuário e se proporcionam a visão proposta na prescrição.

Em **Optica**, seu emprego destina-se a testes preliminares de acuidade visual, medindo seu percentual de visão.

Em **Contatologia**, é essencial no cálculo do valor dióptrico da lente, pela comparação na escala **duo-cromo teste** evidentemente a partir do grau prescrito.

Este equipamento é largamente utilizado em fábricas, escolas, autoescolas, DETRAN, etc..., dada a sua praticidade.



S I N T R A S A Ú D E

Esferômetro



Esferômetro –

Também conhecido por Calibre. Aparelho utilizado para a medição das curvas de lentes oftálmicas (dos óculos) e medir dioptrias

Teste de UVA

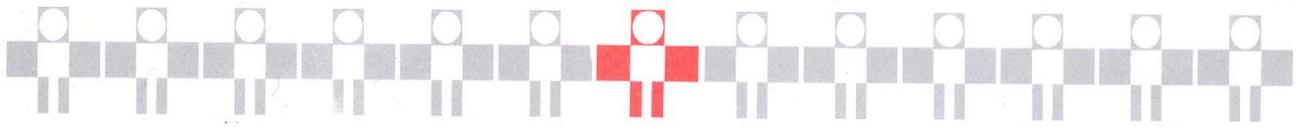


Aparelho para medir o nível de proteção aos raios ultra violeta (UV, UVA e UVB) de uma lente. É um dispositivo opto-eletrônico constituído de fonte e detector de radiação ultravioleta com componentes eletrônicos para o processamento digital e visualização dos resultados da medida da proteção aos raios Ultra Violeta das lentes no display LCD. A fonte utilizada para emitir radiação UVA e UVB é uma lâmpada fluorescente negra.

Pupilômetro



Aparelho utilizado para a medição da distância pupilar e naso-pupilar. Importante para que o centro óptico da lente coincida com a necessidade da distancia entre as pupilas na confecção de óculos. Mede a distância naso-pupilar, para a exatidão do centro óptico da lente.



S I N T R A S A Ú D E

Lensômetro ou Vertômetro

Lensômetro Automático



Lensômetro



Utilizado para a verificação de dioptrias das lentes de óculos ou de lentes de contato.

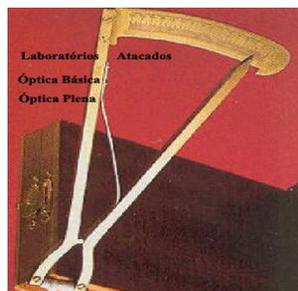
– Equipamento usado para medir a potencia dióptrica (grau) das lentes através da deformação de imagem feita pelo retículo, tendo o resultado lido através de um tambor graduado ou de leitura interna.

Em **Óptica**, seu emprego destina-se a aferição e testes de montagens dos óculos.

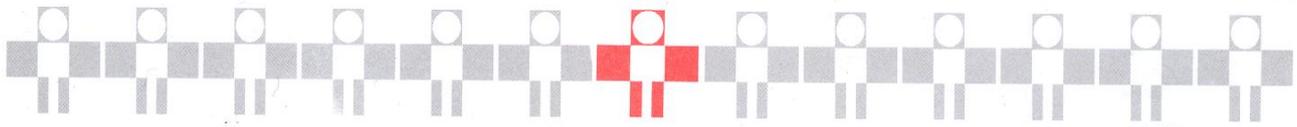
Em Contatologia também é usado para aferir o valor de lentes de contato. Assemelha-se a um microscópio eletrônico e seu emprego está diretamente ligado a totalidade de todo o resultado técnico, dada à precisão que este impõe.

Instrumento de suprema importância ao trabalho do óptico, por ser evidentemente uma de suas principais ferramentas.

Espessímetro



Espessímetro - Mede espessura da lente. Mantem padrões de segurança.



S I N T R A S A Ú D E

Caixa de Provas e Armação de provas



Caixa de Prova

(A)



Óptica Plena - Armação de Prova

(B)

A- Caixa de Provas -

Consiste em uma caixa onde são acondicionadas lentes esféricas, cilíndricas positivas e negativas, filtros coloridos e prismas. Tais lentes possuem graduação em incrementos de 0,25 diop em 0,25 diop.

Fundamental na adaptação de lentes de contato permite ao Contatólogo (Técnico em Óptica) calcular o valor dióptrico (grau) da lente, a partir do seu grau prescrito. Este processo é chamado de sobre-refração, simplificado a "versão" do grau prescrito em lentes de óculos para lentes de contato, "versão" necessária para compensar a diferença de distância existente entre os dois meios corretivos e o olho (o valor dióptrico da lente de óculos é calculado para distar, mais ou menos, 12 (doze milímetros) do olho, enquanto o da lente de contato deve ser calculado para uma distância de aproximadamente 0,03 mm (três centésimos de milímetro) lente córnea.

A Caixa de Prova é imprescindível também na verificação final das lentes de contato.

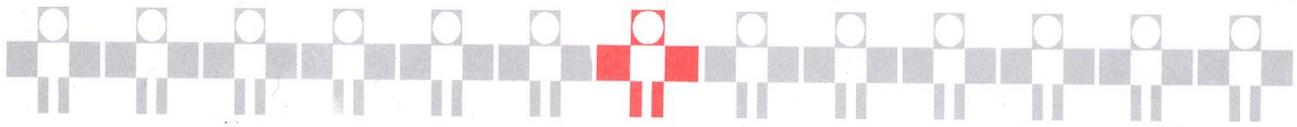
B- Armação de Prova -

Armação com regulagem e encaixes específicos para receber e intercambiar as lentes da Caixa de Provas. É usada simultaneamente com a Caixa de Provas, simulando as suas condições de trabalho, detalhe muito importante principalmente no que se refere à visão de perto. Útil na sobre refração das lentes de contato.

Alicates de ajustes



Alicates de ajustes: De vários modelos, essencial para adaptar armações no rosto.



S I N T R A S A Ú D E

Acessórios



Espelhos



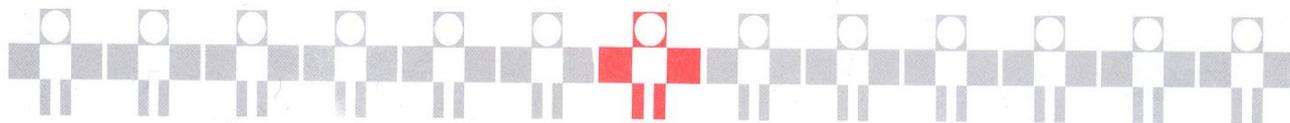
Álcool Isopropílico



Peças

Acessórios: Parafusos, algodão, pinça, caneta, chave de fenda, régua de 150mm.

PROIBIDO IMPRIMIR



S I N T R A S A Ú D E

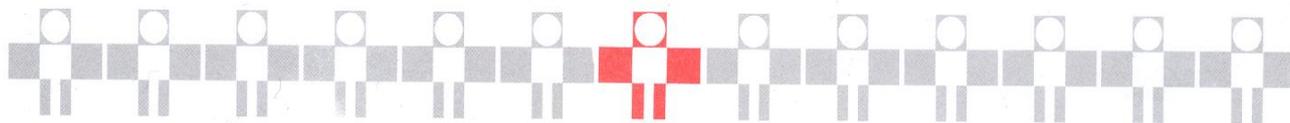
Esperamos que este manual atualizado venha contribuir com os agentes de vigilância sanitária, preenchendo uma lacuna ainda existente nos municípios do Estado de São Paulo, concomitantemente possa se constituir de instrumento de valia para os proprietários de ópticas, atacados de produtos ópticos, laboratórios ópticos, centros de adaptação de lentes de contato e estabelecimentos de interesse a saúde visual e, principalmente aos profissionais Ópticos, Contatólogos e Optometristas, na melhoria dos produtos e qualidade dos serviços prestados à todos os usuários de auxílios ópticos.

Santos, agosto de 2012

SINTRASAÚDE

CROOSP

CROOSP - central@croosp.org.br
SINTRASAÚDE - sintrasaude@uol.com.br



S I N T R A S A Ú D E

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

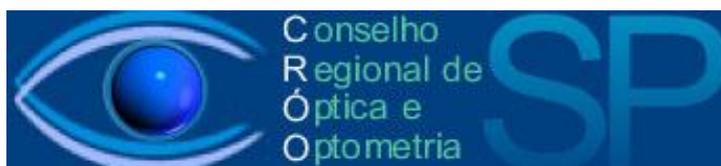
NECESSÁRIOS PARA ATIVIDADE EM

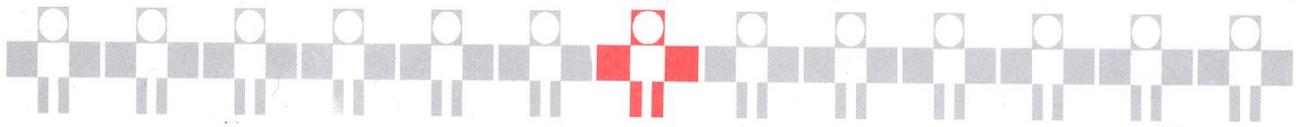
ESTABELECIMENTOS DE ÓPTICA

Formação do RT: Técnico em Óptica

Ótico Prático (Certificado anterior a 1972)

PROIBIDO IMPRIMIR





S I N T R A S A Ú D E

Pupilômetro



Aparelho utilizado para a medição da distância pupilar e naso-pupilar. Importante para que o centro óptico da lente coincida com a necessidade da distancia entre as pupilas na confecção de óculos. Mede a distância naso-pupilar, para a exatidão do centro óptico da lente.

Lensômetro ou Vertômetro

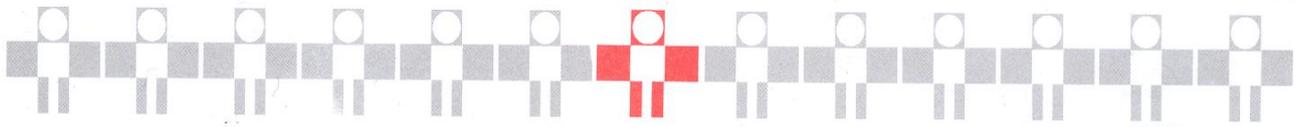


Utilizado para a verificação do grau das lentes de óculos ou de lentes de contato.

– Equipamento usado para medir a potencia dióptrica (grau) das lentes através da deformação de imagem feita pelo retículo, tendo o resultado lido através de um tambor graduado ou de leitura interna.

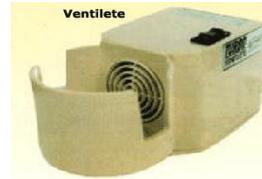
Em **Óptica**, seu emprego destina-se a aferição e testes de montagens dos óculos.

Instrumento de suprema importância ao trabalho do óptico, por ser evidentemente uma de suas principais ferramentas.



S I N T R A S A Ú D E

Aquecedor ou Ventilete



Aquecedor ou Ventilete - necessário para ajustes de armações de plástico ou acetato.

Tabela de Optotipo



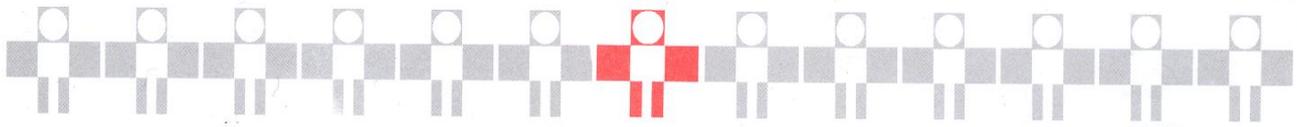
Tabela de Optotipos - Tabela para aferir ou conferir se os óculos ou lentes de contato, já prontos, estão de acordo com as necessidades do usuário e se proporcionam a visão proposta na prescrição.

Em **Óptica**, seu emprego destina-se a testes preliminares de acuidade visual, medindo seu percentual de visão.

Esferômetro



Aparelho utilizado para a medição das curvas de lentes oftálmicas (dos óculos) e medir dioptrias



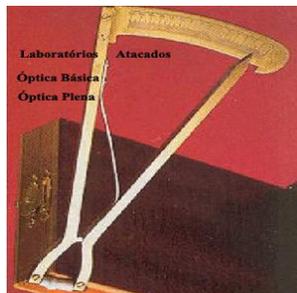
S I N T R A S A Ú D E

Teste de UVA



Aparelho para medir o nível de proteção aos raios ultravioleta (UV, UVA e UVB) de uma lente. É um dispositivo opto-eletrônico constituído de fonte e detector de radiação ultravioleta com componentes eletrônicos para o processamento digital e visualização dos resultados da medida da proteção aos raios Ultra Violeta das lentes no display LCD. A fonte utilizada para emitir radiação UVA e UVB é uma lâmpada fluorescente negra.

Espessímetro

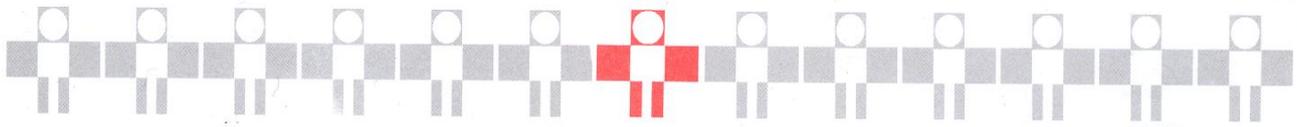


Mede espessura da lente. Mantém padrões de segurança.

Alicates de ajustes



Alicates de ajustes: De vários modelos, essencial para adaptar armações no rosto.



S I N T R A S A Ú D E

Acessórios



Espelhos



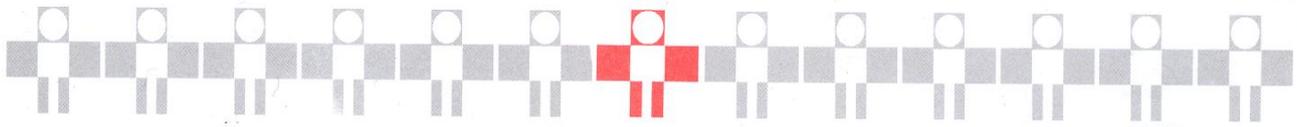
Álcool Isopropílico



Peças

Acessórios: Parafusos, algodão, pinça, caneta, chave de fenda, régua de 150mm.

PROIBIDO IMPRIMIR



S I N T R A S A Ú D E

Esperamos que este manual atualizado venha contribuir com os agentes de vigilância sanitária, preenchendo uma lacuna ainda existente nos municípios do Estado de São Paulo, concomitantemente possa se constituir de instrumento de valia para os proprietários de ópticas, atacados de produtos ópticos, laboratórios ópticos, centros de adaptação de lentes de contato e estabelecimentos de interesse a saúde visual e, principalmente aos profissionais Ópticos, Contatólogos e Optometristas, na melhoria dos produtos e qualidade dos serviços prestados à todos os usuários de auxílios ópticos.

Santos, agosto de 2012

SINTRASAÚDE

CROOSP

CROOSP - central@croosp.org.br
SINTRASAÚDE - sintrasaude@uol.com.br